

XXIII - coordenar e executar o Plano de Trabalho nas áreas de sua competência;

XXIV - Substituir quaisquer dos diretores, por delegação, em suas ausências por impedimento;

XXV - Representar o Instituto, por delegação, nos impedimentos do Diretor Geral;

XXVI - Participar das negociações de programas que interessem ao Instituto.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 13 - Compete ao Diretor Técnico, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar e sistematizar dados e informações para subsidiar o planejamento, às autoridades governamentais e usuários interessados;

II - organizar, gerenciar e facilitar o processo de planejamento participativo, envolvendo agricultores familiares, suas formas de organizações, ONG's e outras instituições;

III - consolidar as informações e demandas oriundas das participações dos atores envolvidos, tendo como referência o Plano de Trabalho;

IV - elaborar a programação orçamentária do Instituto, em ação conjunta com a Diretoria de Educação e Extensão Rural e com a Diretoria de Administrativa Financeira;

V - acompanhar e avaliar, de forma sistemática, a execução de planos, programas e projetos, para redirecionar o processo de planejamento;

VI - coordenar e executar o Plano de Trabalho nas áreas de sua competência;

VII - supervisionar, orientar e controlar as Supervisões, os Escritórios Regionais, as Equipes Territoriais e Locais, nas áreas de sua competência;

VIII - participar juntamente com os demais Diretores da formulação e estabelecimento de políticas e diretrizes gerais do Instituto, com base nas políticas Federal e Estadual;

IX - estabelecer participativamente, o processo de planejamento para assegurar as políticas e diretrizes fixadas para o Instituto;

X - participar da formação e do estabelecimento das diretrizes dos recursos humanos do Instituto e supervisionar a sua execução;

XI - participar da definição, da formulação, da análise e da aprovação de convênios, contratos e acordos do Instituto;

XII - participar dos processos didático-pedagógicos desenvolvidos pelo Instituto, acompanhar seu desenvolvimento e tomar conhecimento da avaliação de seus resultados;

XIII - participar da supervisão e da avaliação de desempenho;

XIV - definir as ações e as áreas de concentração de esforços em atividades de tecnologia agropecuária, atividade de saúde e alimentação, crédito rural e PROAGRO, comercialização, associativismo, juventude rural e administração rural;

XV - participar da elaboração de material técnico-educativo a ser produzido bem como definir os conteúdos técnicos que se contextualizam às realidades específicas;

XVI - participar, cooperativamente, do esforço de manutenção da competência e honestidade de propósitos dos serviços do Instituto, visitando periodicamente os Escritórios Regionais, as Equipes Territoriais, Escritórios Locais e os produtores rurais de seu campo de ação;

XVII - assessorar o diretor geral do Instituto em aspectos técnicos e operacionais;

XVIII - propor alterações na estrutura organizacional do Instituto;

XIX - participar do esforço de divulgação dos resultados alcançados pelo Instituto;

XX - cooperar, apoiar e relacionar-se com as demais unidades operacionais, buscando alcançar a missão, diretrizes, objetivos e metas do Instituto;

XXI -acompanhar, estimular e apoiar as ações a nível Estadual, Regional e local;

XXII - substituir quaisquer dos diretores, por delegação, em suas ausências por impedimento;

XXIII - representar o Instituto, por delegação, nos impedimentos do Diretor Geral;

XXIV - participar das negociações de programas de interesse do Instituto;

XXV - manter relacionamento com as Prefeituras Municipais;

XXVI - manter intercâmbio técnico com as Instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural do País;

XXVII - manter estreita ligação com a EMBRAPA no que diz respeito às ações de ATER e com outros órgãos de nível federal;

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Art 14 - Compete ao Diretor de Educação e Extensão Rural, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar, gerenciar e coordenar os processos destinados à educação e humanização de servidores do instituto e dos usuários dos serviços da instituição;

II - organizar, gerenciar e coordenar os processos de desenvolvimento organizacional da instituição;

III - organizar, gerenciar e coordenar os processos destinados a capacitar os agricultores familiares, os extensionistas e demais servidores do Instituto;

IV - estimular e orientar a implementação de unidades didáticas e metodológicas;

V - planejar e coordenar os processos destinados à comunicação para a divulgação de novas tecnologias;

VI - propor, estimular, orientar e coordenar os processos metodológicos a serem adotados e desenvolvidos na execução dos planos e projetos da instituição

VII - desenvolver processos, programas e projetos de cunho educativo e cultural, buscando a integração com outros órgãos e instituições educacionais e culturais;

VIII - elaborar e publicar os materiais didáticos e pedagógicos, vinculados aos objetivos dos programas e projetos desenvolvidos pela instituição;

IX - coordenar e executar o Plano de Trabalho nas áreas de sua competência;

X - orientar os treinamentos para que sejam adequados às necessidades dos treinandos, à realidade da área de trabalho e aos objetivos da instituição, coordenar a avaliação dos programas de treinamento na área técnica e metodológica;

XI - participar da supervisão e da avaliação de desempenho;

XII - Estabelecer relações com outras instituições em assuntos de tecnologia agropecuária, pesquisa, saúde, segurança alimentar, cooperativismo e outros de interesse do Instituto;

XIII - assessorar o diretor geral do Instituto em aspectos técnicos e operacionais;

XIV - propor alterações na estrutura organizacional do Instituto;

XV - participar do esforço de divulgação dos resultados alcançados pelo Instituto;

XVI - cooperar, apoiar e relacionar-se com as demais unidades operacionais, buscando alcançar a missão, diretrizes, objetivos e metas do Instituto;

XVII -acompanhar, estimular e apoiar as ações a nível Estadual, Regional e local;

XVIII - substituir quaisquer dos diretores, por delegação, em suas ausências por impedimento;

XIX - Representar o Instituto, por delegação, nos impedimentos do Diretor Geral;

XX - manter estreita ligação com órgãos de nível federal, nas ações de ATER no que diz respeito às normas programáticas, metodológicas, aos princípios e filosofia da extensão rural;

XXI - participar de eventos que mostrem os resultados alcançados pelo serviço bem como, manter estreita cooperação e interação com as instituições de ensino e pesquisas;

XXII - formular e gerenciar as políticas e diretrizes de capacitação dos agricultores familiares, dos extensionistas e demais servidores do Instituto;

TÍTULO I

Do Órgão Colegiado

CAPÍTULO I

Da composição e Funcionamento do Conselho de Administração

Art. 15 - O Conselho de Administração, Órgão de caráter normativo e deliberativo da Autarquia, compõe-se de 07 (sete) membros, sendo 02 (dois) natos, 01 (um) indicado por entidades representativas dos agricultores familiares, 01 (um) representante da Federação dos Trabalhadores Rurais no Estado do Piauí (FETAG), 1 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado do Piauí (FAEPI), 01 (um) representante dos servidores públicos do Instituto e 1 (um) de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º - São membros natos do Conselho de Administração, o Secretário de Desenvolvimento Rural, que o presidirá e o Diretor-Geral do EMATER, que será o Secretário Executivo;

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados e exonerados pelo Governador do Estado;

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração farão jus a percepção de gratificação na forma estabelecida em Decreto do Chefe do Poder Executivo;